

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I N 9 735/95



Sumula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :-

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- rt. 19 - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1996.
- t. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do Capítulo V da presente Lei.
- t. 39 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- t. 49 - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
- t. 59 - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município, com autorização da Câmara.
- .. 69 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.